



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Educacional Guarda Mirim do Município de Barracão, conforme específica.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Barracão autorizado a instituir o “Programa Educacional Guarda Mirim de Barracão”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – proporcionar maior integração entre os órgãos oficiais do Município de Barracão, os jovens e suas famílias, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos de idade;

II – ocupar os jovens com atividades técnicas, cívicas, socioculturais, esportivas, comunitárias e recreativas;

III – orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, civismo e regulamentos, noções e práticas de combate a incêndio, primeiros socorros, ordem unida, noções de salvamento, ética, noções de educação ambiental, saúde e higiene pessoal, planejamento familiar, prevenção e combate ao uso de drogas, noções de educação para o trânsito, orientação profissional, prevenção de acidentes, defesa civil e doenças transmissíveis.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes devem participar de atividades planejadas e exclusivamente relacionadas à aprendizagem junto aos órgãos de segurança pública local, sob coordenação e comando, sendo vedado sua participação em atividades operacionais rotineiras de Policiamento Ostensivo.

Art. 3º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o apoio da demais secretarias municipais e das entidades locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme segue:

0502 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

2062 - Manutenção do Ensino Fundamental

339039000000 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, em 02 de abril de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 02 DE ABRIL DE
2026**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Educacional Guarda Mirim de Barracão”, iniciativa de relevante interesse público voltada à formação cidadã de crianças e adolescentes do Município.

A proposta busca promover a integração entre o Poder Público, os jovens e suas famílias, criando um ambiente estruturado de convivência, aprendizado e desenvolvimento pessoal. Em um cenário social em que se evidencia a necessidade de fortalecimento de vínculos comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade, o programa surge como importante ferramenta de inclusão social e educacional.

O Programa Guarda Mirim tem como eixo central a formação integral dos participantes, por meio de atividades educativas, cívicas, culturais, esportivas e comunitárias. Pretende-se, com isso, ocupar o tempo ocioso de crianças e adolescentes com ações construtivas, contribuindo para o desenvolvimento de valores como disciplina, responsabilidade, respeito e ética.

Importante destacar que o programa possui caráter estritamente educativo, estando expressamente vedada a participação dos jovens em atividades operacionais de segurança pública, garantindo-se, assim, a observância dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”